

ii) Integração num projecto de conservação *ex situ* ou *in situ*, devidamente autorizado;

iii) Integração em santuários ou centros de recuperação especializados, nacionais ou internacionais;

iv) Integração em santuários ou centros de recuperação não especializados, nacionais ou internacionais;

v) Colocação em outras entidades devidamente autorizadas e que participem em programas pedagógicos credenciados;

vi) Encaminhamento para eutanásia no caso de animais irrecuperáveis, de acordo com a definição constante do n.º 1 da secção E, sempre que o seu bem-estar não possa ser assegurado nem exista alojamento disponível para o mesmo;

b) No caso de um animal de uma espécie não indígena:

i) Devolução ao país de origem, para libertação no meio natural, em *habitat* adequado, ou para programas de reprodução *ex situ* reconhecidos internacionalmente, caso se encontrem em condições físicas e comportamentais adequadas, e desde que haja acordo por parte da autoridade de conservação da natureza do país visado;

ii) Integração em santuários, ou em centros de recuperação especializados, onde as condições ecológicas do alojamento sejam o mais próximo possível das condições naturais;

iii) Integração em parques zoológicos especializados, e de preferência com programas de reprodução *ex situ* reconhecidos internacionalmente;

iv) Integração em parques zoológicos ou similares, não especializados, devidamente licenciados;

v) Colocação em outras entidades devidamente autorizadas e que participem em programas pedagógicos credenciados;

vi) Encaminhamento para eutanásia no caso de animais irrecuperáveis, de acordo com a definição constante do n.º 1 da secção E, sempre que o bem-estar dos espécimes não possa ser assegurado nem exista alojamento disponível para os mesmos.

6 — Exceptua-se do procedimento descrito nos números anteriores a decisão sobre o destino final de espécimes de espécies cinegéticas apreendidos ou recolhidos, a qual é da responsabilidade da Autoridade Florestal Nacional.

#### D — Reprodução

1 — A reprodução de espécimes apreendidos ou recolhidos deve limitar-se às espécies com graves problemas de conservação, quando enquadradas em programas de conservação *ex situ*.

2 — A esterilização de animais apreendidos ou recolhidos deve ser assegurada por técnicos especializados e efectuada antes do envio dos animais para o seu destino final.

#### E — Normas a observar com animais irrecuperáveis de espécies não cinegéticas

1 — Define-se como «animal irrecuperável» aquele que em virtude do seu estado de debilidade física ou habituação ao ser humano não possui condições para sobreviver pelos próprios meios no seu ambiente natural.

2 — A designação de um animal irrecuperável é da responsabilidade do veterinário responsável pelo seu local de acolhimento e tratamento.

3 — Os animais irrecuperáveis podem ser cedidos para reprodução *ex situ*, para acções de educação ambiental, para estudos científicos ou para outros fins devidamente autorizados pelo ICNB.

4 — No caso da exposição de animais irrecuperáveis, deve ser apresentada informação, de forma bem visível, sobre as espécies em causa e sobre os motivos da irrecuperabilidade.

5 — As transferências ou eutanásia de animais irrecuperáveis cedidos carecem de autorização prévia do ICNB e da DGV.

202328501

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio,  
Serviços e Defesa do Consumidor

#### Despacho n.º 21497/2009

Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da

competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação pelo seu despacho n.º 18602/2009, de 3 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009:

1 — Subdelego no gestor do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), Dr. Ângelo Nelson Rosário de Souza:

1.1 — As competências associadas à actual fase de execução do Programa PRIME para:

a) Proceder a ajustamentos ou correcções de incentivos referentes a projectos aprovados, incluindo os projectos do regime contratual definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro;

b) Autorizar a cessão da posição contratual nos contratos de concessão de incentivos financeiros;

c) Autorizar a alteração da localização geográfica, locação, alienação e oneração, no todo ou em parte, quer da gestão quer dos bens adquiridos para a execução dos projectos, pelas respectivas entidades beneficiárias;

d) Autorizar a prorrogação para além do prazo máximo legal de execução dos projectos de investimento, nos casos em que essa possibilidade se encontra prevista na regulamentação específica aplicável;

e) Autorizar o encerramento de projectos, incluindo a conclusão financeira dos investimentos;

f) Autorizar as revogações das decisões de atribuição de incentivos com as correspondentes anulações dos projectos e respectivas rescisões contratuais;

g) Assegurar os trabalhos relativos ao encerramento do Programa PRIME, bem como os trabalhos subsequentes, incluindo os relativos à conclusão dos projectos apoiados no período de programação 2000-2006.

1.2 — No âmbito da Intervenção Operacional Comércio e Serviços (IOCS) do Quadro Comunitário de Apoio II, criada pelo Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, assegurar o acompanhamento dos trabalhos relativos ao seu encerramento.

2 — O POFC deve reportar mensalmente ao meu Gabinete os actos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do Programa PRIME, relativamente aos projectos de urbanismo comercial (URBCOM).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo gestor do POFC desde 6 de Julho de 2009.

11 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

202326274

#### Despacho n.º 21498/2009

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e ainda no âmbito dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 18602/2009, de 3 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, subdelego no presidente da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), licenciado António José Rodrigues Gonçalves, com faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

a) Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

b) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, remetendo à tutela uma relação mensal das autorizações concedidas;

d) Autorizar a equiparação à tabela única remuneratória dos trabalhadores em funções públicas, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

e) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos dos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

f) Nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedi-

mentos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizar todas as despesas referentes à locação de bens móveis ou aquisição de serviços, bem como a empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 200 000;

g) Autorizar a realização de despesas com seguros de viagem, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

II — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde 6 de Julho de 2009.

11 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.  
202326566

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Despacho n.º 21499/2009

Considerando que a licenciada Maria João Campos Seabra Pinto, cessou, em 2 de Novembro de 2008, as funções de dirigente no cargo de chefe de divisão de Documentação e Formação na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Considerando que, à data do início de exercício de funções de dirigente detinha a categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior desde 18 de Outubro de 2004.

Considerando que perfez, os módulos de tempo necessários para acesso à categoria superior e de exercício de funções de dirigente.

Assim, por ter cessado o exercício de funções de dirigente e preenchido os requisitos de tempo e avaliação do desempenho ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do n.º 3 do artigo 7.º, do n.º 4 do artigo 15.º e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 10/2004, de 28 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, e dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino, a nomeação na categoria de assessora da carreira técnica superior, com efeitos reportadas a 2 de Novembro de 2008.

Mais, determino, nos termos dos artigos 95.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a sua transição para a categoria de técnica superior da mesma carreira, ficando posicionada entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória a que corresponde o 31.º e o 35.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

7 de Agosto de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.  
202327668

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 16671/2009

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, que SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, denominado Crasto-Norte, localizado na freguesia de Colmeias, no concelho e distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 116,0022 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-47832	17054
2	-47486	16968
3	-47427	16723
4	-47226	16686
5	-47009	16698
6	-46704	16628
7	-46624	16662
8	-46496	16871
9	-46506	17211
10	-46042	17197
11	-45986	17466
12	-46256	17670
13	-46752	17567
14	-47022	17481
15	-47807	17467

Mais se informa que este projecto mereceu Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada em 7 de Julho de 2009, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, incluindo o plano de lavra proposto, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

20 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
302256793

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 21500/2009

#### Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade N.º 101.99.09.6.019

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacofrota — Comércio Tacógrafos, L.ª  
Av. Egas Moniz — Zona Industrial Parque do Alto — Armazém  
14 — Porto Alto  
2135-232 Samora Correia

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.124, da empresa Tacofrota — Comércio de Tacógrafos, L.ª, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 151 de 2 de Julho de 1996, e rectificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 97 de 19 de Maio de 2005.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



302251219

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras  
Públicas e das Comunicações

### Despacho n.º 21501/2009

Pelo despacho n.º 7671-C/2004 (2.ª série), de 22 de Março de 2004, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2004, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Alta — A25/IP5 — Guarda/Vilar Formoso — trecho entre o PK 0+450 e o PK 1+400.